

do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 6/2009

Por ordem superior se torna público que o Secretariado Geral do Conselho da União Europeia comunicou pela nota n.º 2201, de 17 de Fevereiro de 2009, ter a República Federal da Alemanha notificado, em 5 de Janeiro de 2009, nos termos da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em Bruxelas em 29 de Maio de 2000, o seguinte:

«Le gouvernement fédéral a l'honneur d'indiquer au Secrétaire général du Conseil, conformément à l'article 24, paragraphe 1, point e), de la Convention du 29 mai 2000 relative à l'entraide judiciaire en matière pénale entre les États membres de l'Union européenne, que le point de contact compétent en vertu de l'article 20, paragraphe 4, point d), est l'office mentionné ci-dessous:

Bundeskriminalamt,
65173 Wiesbaden,
Tél. 0049 (0) 611-55-13101,
Fax 0049 (0) 611-55-12141,
Courriel: mail@bka.bund.de.»

Tradução

O Governo federal tem a honra de indicar ao Secretário-Geral do Conselho, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º da Convenção Relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da União Europeia, de 29 de Maio de 2000, que o ponto de contacto competente, para efeitos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º, é o serviço a seguir referido:

Bundeskriminalamt,
65173 Wiesbaden,
Tel. 0049 (0) 611-55-13101,
Fax 0049 (0) 611 55 12141,
Endereço electrónico: mail@bka.bund.de.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 2 de Março de 2009. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 7/2009

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 2507, de 23 de Fevereiro de 2009, terem todos os Estados membros concluído os procedimentos requeridos pelas respectivas normas constitucionais para a aprovação da Decisão do Conselho, de 7 de Junho de 2007, Relativa

ao Sistema de Recursos Próprios das Comunidades Europeias (Decisão n.º 2007/436/CE/Euratom).

Esta Decisão foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 57/2008 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 123/2008, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro de 2008.

Nos termos do artigo 11.º, a Decisão está em vigor em 1 de Março de 2009.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 3 de Março de 2009. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 247/2009

de 9 de Março

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vagos, aprovada pela Portaria n.º 661/93, de 13 de Julho.

Esta alteração enquadra-se no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Vagos.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por via do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, em parecer substanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vagos e a Comissão Técnica de Acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal de Vagos.

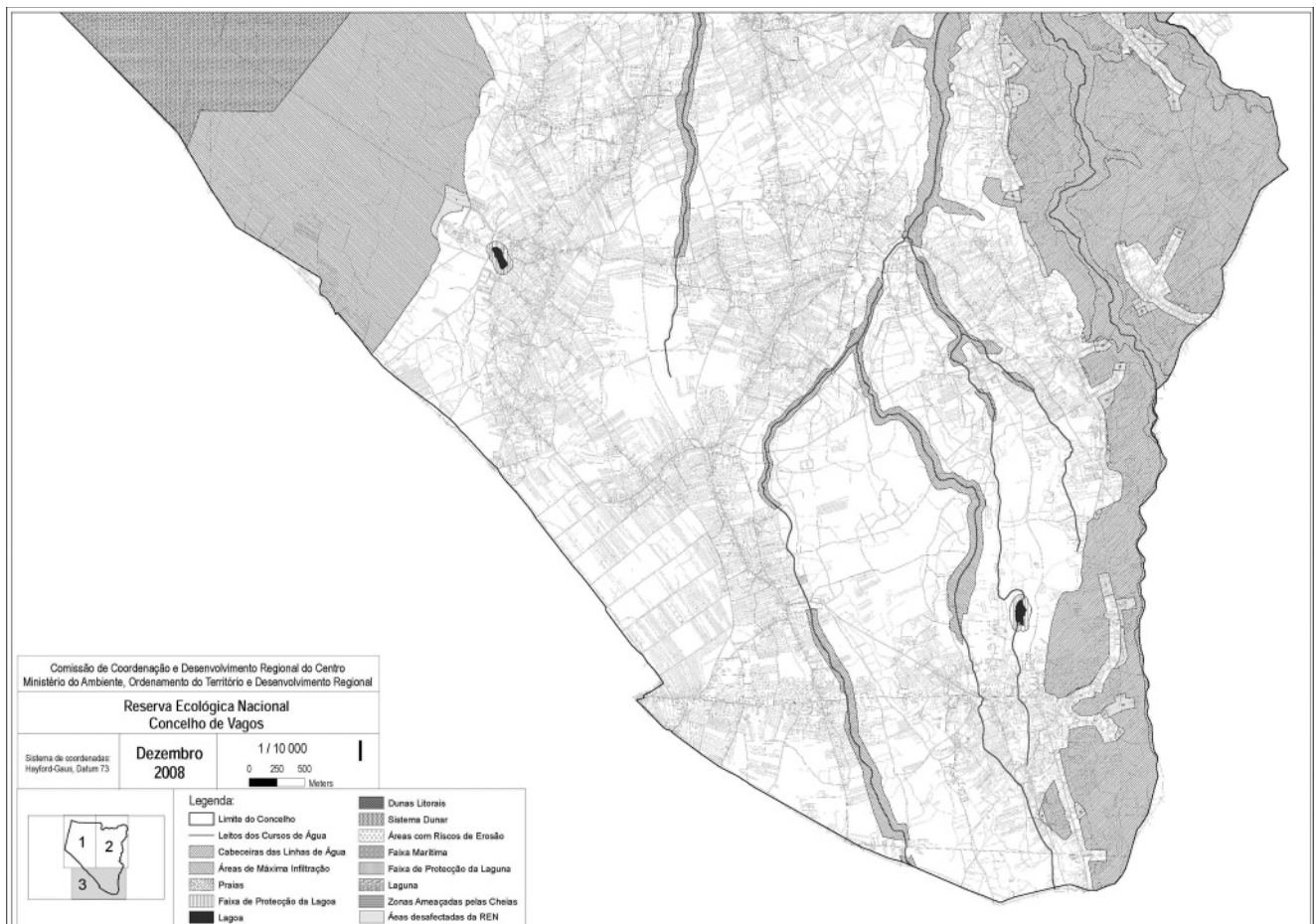
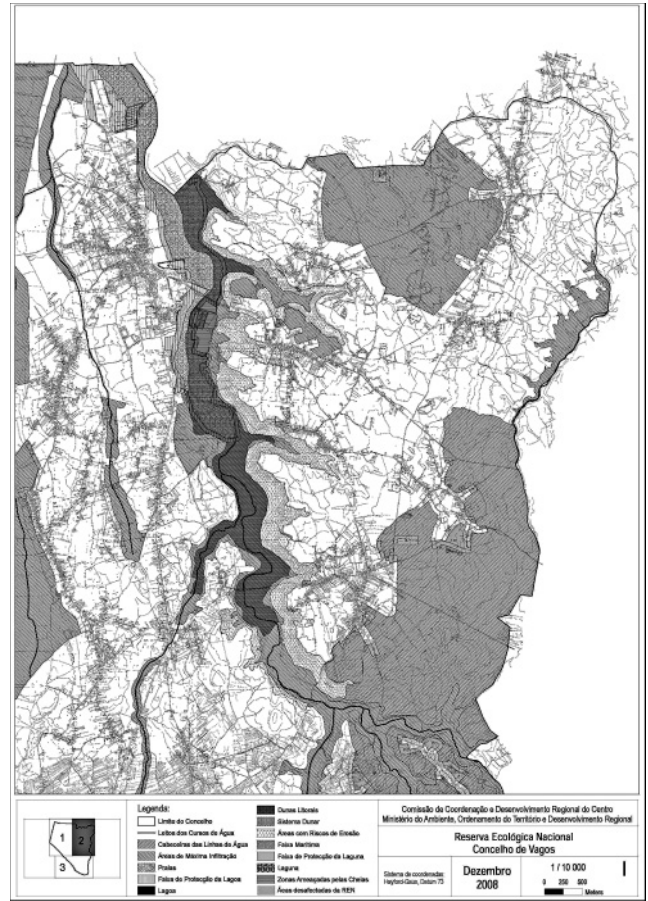
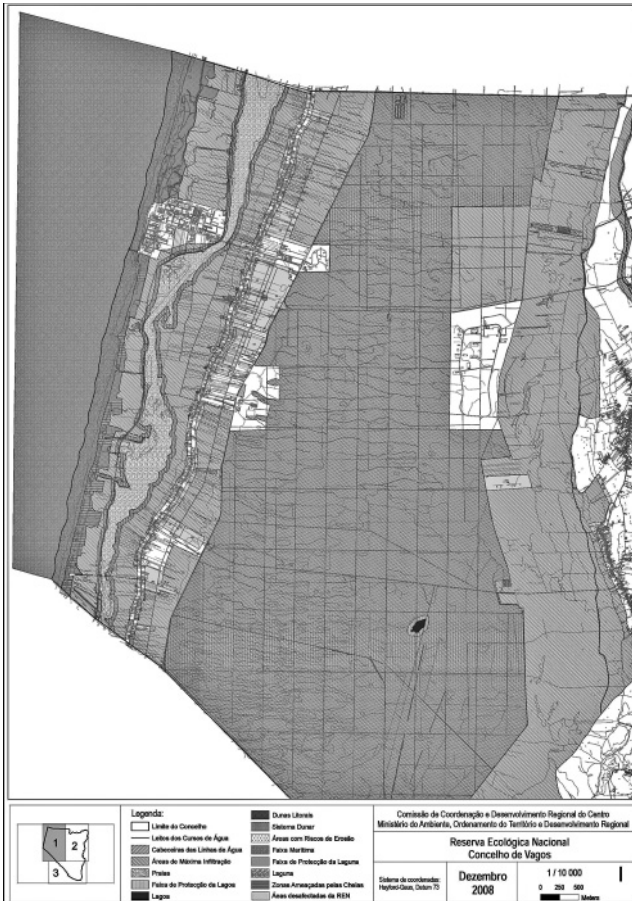
Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

1 — Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vagos, a qual substitui a delimitação constante da Portaria n.º 661/93, de 13 de Julho, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 23 de Janeiro de 2009.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vagos

Proposta de exclusões

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Áreas de máxima infiltração	Área de urbanização programada e área para equipamentos.	Parte da área é justificada pela necessidade de expandir um equipamento de ensino existente na envolvente, destinando-se a restante área a ocupação urbana tendo por finalidade o preenchimento e a conformação do perímetro urbano e a necessidade de proximidade e ligação à área de equipamento.
2	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de expandir o perímetro urbano, que já se encontra fortemente comprometido, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana semi-preenchida e infra-estruturada, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
3	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
4	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	
5	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Pequeno acerto na delimitação da REN, de modo a corrigir desfasamentos resultantes da digitalização do PDM e conformar o perímetro urbano.
6	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
7	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Em parte da área, trata-se de uma correcção de erro na delimitação da REN, uma vez que esta está classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992. A restante área resulta da necessidade de expandir o aglomerado, permitindo o preenchimento de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida.
8	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
9	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Em parte da área trata-se de uma correcção de erro na delimitação da REN, uma vez que esta está classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992. A restante área resulta da necessidade de expandir o aglomerado, permitindo o preenchimento de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida.
10	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Na maior parte desta área trata-se de uma correcção de erro na delimitação da REN, uma vez que esta está classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992. A restante área visa o fecho do perímetro urbano por um limite físico facilmente identificável (caminho), de modo a permitir a sua conformação urbana.
11	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
12	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	
13	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	
14	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Pequeno acerto do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação e preenchimento.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
15	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
16	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Pequeno acerto na delimitação do perímetro urbano, visando o seu fecho por um limite físico facilmente identificável (caminho), de modo a permitir a sua conformação urbana.
17	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Pequeno acerto do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação e preenchimento numa área que já se encontra semipreenchida e infra-estruturada.
18	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
19	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	
20	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Remate de malhas urbanas semipreenchidas, de modo a conformar o perímetro urbano e permitir o seu preenchimento.
21	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
22	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	
23	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de expandir o aglomerado, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida e infra-estruturada, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes.
24	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	
25	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Pequeno remate do perímetro urbano, em áreas semipreenchidas, de modo a permitir a sua conformação urbana.
26	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de expandir o aglomerado, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida, ao longo de arruamento infra-estruturado.
27	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Criação de uma bolsa destinada a expansão urbana, aproveitando uma área que já se encontra infra-estruturada, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes.
28	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Área destinada à instalação de equipamentos de utilização colectiva, de apoio à freguesia.
29	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Na maior parte desta área trata-se de uma correcção de erro na delimitação da REN, uma vez que esta está classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992. A restante área visa o fecho do perímetro urbano por limites físicos facilmente identificáveis (caminhos), de modo a permitir a sua conformação urbana.
30	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de expandir o aglomerado, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida, ao longo de arruamento infra-estruturado, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes.
31	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Na maior parte desta área trata-se de uma correcção de erro na delimitação da REN, uma vez que esta está classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992. A restante área visa o fecho do perímetro urbano por um limite físico facilmente identificável (caminhos), de modo a permitir a sua conformação urbana.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
32	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Pequeno acerto na profundidade do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação e preenchimento de uma malha que já se encontra semipreenchida.
33	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Criação de uma área de expansão urbana entre aglomerados urbanos, abrangendo uma área que já se encontra inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992.
34	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	
35	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Pequeno acerto/ampliação do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação e preenchimento de uma malha que já se encontra semipreenchida.
36	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
37	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de conformar o perímetro urbano, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida, ao longo de arruamentos infra-estruturados, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
38	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Pequeno acerto ao limite do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação pelo cadastro existente.
39	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
40	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
41	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Pequeno acerto ao limite do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação pelo cadastro existente.
42	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Em parte desta área, trata-se de uma correcção à delimitação da REN, uma vez que a mesma já está inserida no perímetro urbano aprovado no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992. Por outro lado, justifica-se um pequeno acerto ao limite do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação pelo cadastro existente.
43	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
44	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de expandir e conformar o perímetro urbano, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida, ao longo de arruamentos infra-estruturados, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
45	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	
46	Área com riscos de erosão	Área urbanizada	Necessidade de conformar o perímetro urbano, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida, ao longo de arruamentos infra-estruturados, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado. Por outro lado, parte desta área destina-se à localização de um equipamento de utilização colectiva de apoio ao aglomerado.
47	Área com riscos de erosão	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
48	Área com riscos de erosão	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. A maior parte desta área já se encontra inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano, pretendendo-se ainda efectuar um ligeiro acerto ao seu limite, de modo a permitir a sua conformação urbana.
49	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Na maior parte desta área, trata-se de uma correcção à delimitação da REN, uma vez que a mesma já está inserida no perímetro urbano definido no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992. Por outro lado, propõe-se um ligeiro aumento do perímetro urbano, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida, ao longo de arruamentos infra-estruturados, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
50	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
51	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	
52	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. A maior parte desta área já se encontra inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano, pretendendo-se ainda efectuar um ligeiro acerto ao seu limite, de modo a permitir a sua conformação urbana, pelo cadastro existente.
53	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
54	Ria e faixa de protecção	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN, de modo a conformá-la com a delimitação desta reserva efectuada no âmbito do Plano de Urbanização da Vagos, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2001, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série-B, n.º 52, de 2 de Março de 2001.
55	Ria e faixa de protecção	Área urbanizada	
56	Ria e faixa de protecção	Área urbanizada	
57	Ria e faixa de protecção	Área urbanizada	
58	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Pequeno acerto ao limite do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação por um limite físico facilmente identificável (arruamento).
59	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada e área de urbanização programada.	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano. De salientar que nesta revisão, o perímetro urbano aprovado anteriormente é reduzido significativamente, de modo a abranger apenas o núcleo de construções existentes e salvaguardar a área envolvente, dada a existência de uma captação de águas.
60	Ria e faixa de protecção	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN, de modo a conformá-la com a delimitação desta reserva efectuada no âmbito do Plano de Urbanização da Vagos, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2001, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série-B, n.º 52, de 2 de Março de 2001.
61	Ria e faixa de protecção	Área urbanizada	
62	Ria e faixa de protecção	Área urbanizada	
63	Área com riscos de erosão	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
64	Área com riscos de erosão	Área urbanizada	
65	Área com riscos de erosão	Área urbanizada	
66	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
67	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de expandir o perímetro urbano, que já se encontra quase totalmente ocupado, aproveitando um arruamento infra-estruturado e permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
68	Ria e faixa de protecção	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN, de modo a conformá-la com a delimitação desta reserva efectuada no âmbito do Plano de Urbanização da Vagos.
69	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
70	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
71	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Na maior parte desta área trata-se de uma correcção à delimitação da REN, uma vez que a mesma já está inserida em perímetro urbano, de acordo com o PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992. Por outro lado, propõe-se um ligeiro aumento do perímetro urbano, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida, ao longo de arruamentos infra-estruturados, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
72	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Pequeno acerto ao limite do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação pelo cadastro existente.
73	Área com riscos de erosão	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.
74	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Pequeno acerto ao limite do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação pelo cadastro existente. Esta desafecção fica condicionada à manutenção de uma faixa <i>non aedificandi</i> incluída na REN, com a largura de 10 m, de protecção à linha de água confinante a poente.
75	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Na maior parte desta área, trata-se de uma correcção à delimitação da REN, uma vez que a mesma já está inserida em perímetro urbano de acordo com o PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992. Por outro lado, propõe-se um ligeiro aumento do perímetro urbano, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida, ao longo de arruamentos infra-estruturados, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
76	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de expandir o perímetro urbano, que já se encontra quase totalmente ocupado, aproveitando a existência de arruamentos infra-estruturados e permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
77	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de expandir e conformar o perímetro urbano, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida, ao longo de arruamentos infra-estruturados, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
78	Cabeceiras de linhas de água	Espaço florestal afecto à produção.	Criação de uma área destinada à localização e concentração de unidades agro-pecuárias.
79	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de conformar o perímetro urbano, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida, ao longo de arruamentos infra-estruturados, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
80	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	
81	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Necessidade de criar bolsas de expansão urbana alternativas à orla costeira para fazer face ao crescimento demográfico registado na freguesia, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida e a existência de infra-estruturas. A desafecção destas áreas visou potenciar o surgimento de núcleos urbanos estruturados e nuclearizados, de modo a permitir, simultaneamente, salvaguardar as áreas da REN de maior sensibilidade biofísica.
82	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
83	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
84	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação	
85	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
86	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
87	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
88	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
89	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
90	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
91	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
92	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
93	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
94	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
95	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
96	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
97	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
98	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
99	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada		Pequeno acerto ao limite do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação pelo cadastro existente.
100	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada e área de urbanização programada.		Necessidade de criar bolsas de expansão urbana alternativas à orla costeira para fazer face ao crescimento demográfico registado na freguesia, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida e a existência de infra-estruturas. A desafecção destas áreas visou potenciar o surgimento de núcleos urbanos estruturados e nuclearizados, de modo a permitir, simultaneamente, salvaguardar as áreas da REN de maior sensibilidade biofísica.
101	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
102	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada		
103	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN, de modo a conformá-la com a delimitação desta reserva efectuada no âmbito do Plano de Urbanização da Vagos, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2001, publicada no <i>Diário da República</i> , 1.ª série-B, n.º 52, de 2 de Março de 2001.	
104	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Necessidade de conformar e fechar o perímetro urbano, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida, ao longo de arruamentos infra-estruturados, permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.	
105	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Necessidade de criar bolsas de expansão urbana alternativas à orla costeira para fazer face ao crescimento demográfico registado na freguesia, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida e a existência de infra-estruturas. A desafecção destas áreas visou potenciar o surgimento de núcleos urbanos estruturados e nuclearizados, de modo a permitir, simultaneamente, salvaguardar as áreas da REN de maior sensibilidade biofísica.	
106	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN. Esta área já se encontra classificada como solo urbano e inserida em perímetro urbano no PDM aprovado pelo despacho n.º 104/92, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1992, mantendo-se as condições de facto que conduziram à sua integração em perímetro urbano.	
107	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Pequeno acerto da profundidade do perímetro urbano, de modo a permitir a sua conformação urbana.	

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
108	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Necessidade de criar bolsas de expansão urbana alternativas à orla costeira para fazer face ao crescimento demográfico registado na freguesia, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida e a existência de infra-estruturas. A desafecção destas áreas visou potenciar o surgimento de núcleos urbanos estruturados e nuclearizados, de modo a permitir, simultaneamente, salvaguardar as áreas da REN de maior sensibilidade biofísica.
109	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
110	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
111	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
112	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
113	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Correcção de erro na delimitação da REN: esta área está abrangida por um alvará de loteamento — alvará n.º 5/1990 — emitido antes da aprovação e publicação da Carta da REN de Vagos.
114	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada e área de urbanização programada.	Necessidade de criar bolsas de expansão urbana alternativas à orla costeira para fazer face ao crescimento demográfico registado na freguesia, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida e a existência de infra-estruturas. A desafecção destas áreas visou potenciar o surgimento de núcleos urbanos estruturados e nuclearizados, de modo a permitir, simultaneamente, salvaguardar as áreas da REN de maior sensibilidade biofísica.
115	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada industrial	Correcção de erro na delimitação da REN: esta área encontra-se ocupada por uma unidade industrial existente desde 1980 e licenciada ao abrigo do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, em 12 de Dezembro de 1995.
116	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Necessidade de criar bolsas de expansão urbana alternativas à orla costeira para fazer face ao crescimento demográfico registado na freguesia, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida e a existência de infra-estruturas. A desafecção destas áreas visou potenciar o surgimento de núcleos urbanos estruturados e nuclearizados, de modo a permitir, simultaneamente, salvaguardar as áreas da REN de maior sensibilidade biofísica.
117	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
118	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
119	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
120	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
121	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de expandir o perímetro urbano, que já se encontra quase totalmente ocupado, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida e a existência de arruamentos infra-estruturados e permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
122	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	Necessidade de criar bolsas de expansão urbana alternativas à orla costeira para fazer face ao crescimento demográfico registado na freguesia, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida e a existência de infra-estruturas. A desafecção destas áreas visou potenciar o surgimento de núcleos urbanos estruturados e nuclearizados, de modo a permitir, simultaneamente, salvaguardar as áreas da REN de maior sensibilidade biofísica.
123	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
124	Cabeceiras de linhas de água	Área urbanizada	Necessidade de expandir o perímetro urbano, que já se encontra quase totalmente ocupado, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida e a existência de arruamentos infra-estruturados e permitindo deste modo rentabilizar as infra-estruturas existentes e nuclear o aglomerado.
125	Áreas de máxima infiltração	Área e urbanização programada.	Necessidade de criar bolsas de expansão urbana alternativas à orla costeira para fazer face ao crescimento demográfico registado na freguesia, aproveitando a ocorrência de uma malha urbana que já se encontra semipreenchida e a existência de infra-estruturas. A desafecção destas áreas visou potenciar o surgimento de núcleos urbanos estruturados e nuclearizados, de modo a permitir, simultaneamente, salvaguardar as áreas da REN de maior sensibilidade biofísica.
126	Áreas de máxima infiltração	Área e urbanização programada.	
127	Áreas de máxima infiltração	Área e urbanização programada.	
128	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
129	Áreas de máxima infiltração	Área e urbanização programada.	
130	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
131	Áreas de máxima infiltração	Área e urbanização programada.	
132	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	
133	Áreas de máxima infiltração	Área e urbanização programada.	
134	Áreas de máxima infiltração	Área urbanizada	

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto-Lei n.º 61/2009

de 9 de Março

No cumprimento da orientação do Programa de Simplificação Legislativa e Administrativa — SIMPLEX 2008, o presente decreto-lei destina-se a estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a instalação de motores de combustão fixos, simplificando e agilizando o seu processo de licenciamento, cumprindo com as formalidades necessárias e exigidas no contexto legal em vigor.

Com a presente medida de simplificação legislativa, eliminam-se controlos e constrangimentos prévios, desnecessários, sob a prevalência do princípio da confiança e da responsabilidade.

É neste contexto que esta iniciativa introduz a possibilidade de simplificar o processo de licenciamento de motores, regulamentado pelo Decreto n.º 14 421, de 13 de Outubro de 1927.

São assim definidos novos procedimentos, estabelecendo um limite onde os motores de potência superior a 75 kW e inferior a 560 kW passam de um licenciamento obrigatório a um regime de declaração prévia, podendo os mesmos ser sujeitos, em qualquer altura, a fiscalização pelas entidades competentes.

No que respeita aos motores com uma potência igual ou superior a 560 kW, definiu-se um licenciamento mais adequado ao enquadramento legal vigente, simplificando também o seu processo, e passando agora a ser objecto de aprovação de instalação.

Como consequência, para além da actualização da regulamentação e simplificação dos actos administrativos, foram ainda reduzidos significativamente os prazos do processo.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei estabelece o regime simplificado a que fica sujeita a instalação de motores fixos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente decreto-lei entende-se por:

a) «Motor fixo» o motor que funciona apoiado num maciço ou outra estrutura de suporte, sendo o local da instalação permanente, considerando-se igualmente como fixos os motores semi-fixos e móveis, quando instalados com carácter de permanência;

b) «Motor semi-fixo» o motor em que todos os componentes e acessórios que o constituem formam um todo solidário, montado sobre um feixe comum, podendo ser transportados em conjunto e cujo funcionamento se pode fazer independentemente de qualquer maciço ou outra estrutura existente na instalação;

c) «Motor móvel» o motor que possui um rodado ou outro dispositivo que permita a sua movimentação, não existindo um local de trabalho fixo;

d) «Motor de combustão interna» a máquina motriz accionada pela pressão, resultante da inflamação ou expansão de gases ou substâncias gaseificadas, em cilindros ou câmaras especiais, sendo os motores movidos a vapor considerados como motores de combustão interna;

e) «Turbinas a gás ou vapor» a máquina motriz que transforma em trabalho mecânico de rotação a energia resultante da expansão do vapor ou de gases resultantes de uma combustão ou de um processo industrial;

f) «Mudança relevante de combustível ou fonte energética» a alteração de combustível ou fonte energética em que exista mudança do estado físico (sólido, líquido ou gasoso) nas condições normais de pressão e temperatura;

g) «Potência» a potência útil tal como definida no n.º 1.4 do anexo I do Decreto-Lei n.º 236/2005, de 30 de Dezembro;

h) «Acidente» toda a ocorrência responsável por danos em pessoas ou bens, provocado por mau funcionamento, destruição, deficiente instalação ou por utilização indevida do motor;

i) «Vistoria» a verificação a efectuar pelas direcções regionais da economia ao motor e respectiva instalação, para comprovar o cumprimento das disposições do presente decreto-lei, tendo em vista a aprovação da instalação, a autorização do funcionamento ou a renovação da instalação dos motores da classe A.